

Processo: 6738/2017
Tipo: Requerimento: 130/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/06/2017 18:24:39
Procedência: Roberto Martins de Oliveira
Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 140/2017, na forma do art. 222, inciso III, da Resolução nº 1.919/2014.

EMENDA MODIFICATIVA N°

NA FORMA DO ART. 222, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N° 1.919/2014

Os artigos 27; 30; 33, § 3º; 37; e 39 do Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, denominado Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o processo de nº 5349/2017, passam a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 140/2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. [...].

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. [...].

Art. 3º. [...].

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Art. 4º. [...].

Art. 5º. [...].

Art. 6º. [...].

Art. 7º. [...].

Art. 8º. [...].

Art. 9º. [...].

Art. 10. [...].

Art. 11. [...].

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. [...].

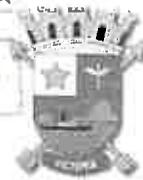
Art. 13. [...].

Art. 14. [...].

Art. 15. [...].

Art. 16. [...].

Art. 17. [...].



Art. 18. [...].

Art. 19. [...].

Art. 20. [...].

Art. 21. [...].

Art. 22. [...].

Art. 23. [...].

Art. 24. [...].

Art. 25. [...].

Art. 26. [...].

Art. 27. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados e publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vitória, sob pena de sobrestar qualquer movimentação dos referidos créditos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. [...].

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



Art. 29. [...].

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, deverão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 31. [...].

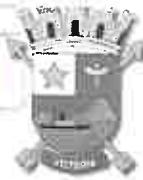
Art. 32. [...].

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária para o atendimento de despesas correntes de caráter inadiável, sendo vedado o início de qualquer projeto novo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

[...]

§ 3º. Não se incluem no limite de execução previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem a restrição de 1/12 (um doze avos), as dotações para atender as despesas com:

[...].



Art. 34. [...].

Art. 35. [...].

Art. 36. [...].

Art. 37. [...].

§ 1º. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

[...].

§ 2º. O calendário a que se refere o inciso I do § 1º deste Artigo será divulgado junto à sociedade civil por meio do Diário Oficial do Município e das mídias digitais que estão à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 38. [...].

Art. 39. Entende-se, para efeito de aplicação do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 06 de junho 2017.



ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se, por meio da presente Emenda, alterar os artigos 27; 30; 33, § 3º; 37; e 39 do Projeto de Lei nº 140/2017, apresentado a esta Casa pela Prefeitura Municipal de Vitória. Tratando a referida proposição acerca das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018, as mudanças que aqui se intenta lograr atendem a escopos normativos da atuação da Administração Pública, no que se destaca o princípio da publicidade.

Considerando que o dever de promoção de transparência com os gastos públicos é obrigação expressa no parágrafo único do artigo 12 do PL 140/2017, inclusive por meio eletrônico, maior pertinência há nas variações textuais que se projeta. Busca-se, em suma, contribuir para a construção coerente da redação proposta pela Prefeitura Municipal, de modo a dar amplo e facilitado acesso aos dados relativos ao (futuro) orçamento pela população de Vitória.

Nesse sentido, substitui-se no artigo 27 a expressão final “os quais serão atualizados independentemente de nova publicação” pela “os quais serão atualizados e publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vitória, sob pena de sobrestrar qualquer movimentação dos referidos créditos” (adicionais). Também é sob o mote da publicidade que, no artigo 30, procura-se impor a estimativa dos efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Tomando como referência este último dispositivo, em se tratando de conjectura, não há óbice para que os efeitos sejam orçados. O imperativo, se constado em lei, pelo contrário, ordenará uma melhoria no planejamento do Executivo e facilitará a fiscalização orquestrada pela sociedade e pelos membros do Legislativo.

Quanto aos complementos efetuados no *caput* do artigo 33 e no § 3º do Projeto de Lei, visa-se introduzir termos representativos dos esclarecimentos prestados pelo Secretário Municipal de Fazenda quando da audiência pública realizada no dia 26 de maio de 2017, na Câmara Municipal de Vitória. Segundo se explicou naquela data, a excepcional execução provisória do orçamento diz respeito às despesas correntes de caráter inadiável, cuja impossibilidade de movimentação prejudica



a prestação mínima dos serviços sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, o que se fez constar, em termos claros, na presente Emenda.

A adição do § 2º ao artigo 37 do PL atende, na mesma toada, ao princípio da publicidade, pois dispõe sobre a divulgação do calendário de atividades para elaboração dos orçamentos junto à sociedade civil por meio do Diário Oficial do Município e das mídias digitais que estão à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória, previsão até então inexistente. Por fim, a alteração trazida no artigo 39 restringe-se, tão somente, a acrescer termo faltante, qual seja, “para efeito de aplicação do § 3º”.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 06 de junho 2017.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)